



JJCESP
16 05 24

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E
ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO DA**

SKYONE FAITEC LTDA.
CNPJ/MF 54.855.983/0001-77
NIRE (*em transformação*)

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

SKY.ONE TECNOLOGIA EM SOFTWARE S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.093.204/0001-42, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.399, sala 142-B, 14º andar, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, neste ato representada nos termos do seu estatuto social por seus representantes legais **Rodrigo Sanchez Burjato**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 30.115.395-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 298.392.828-40, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, 12.399 - 14º andar, sala 142B - Brooklin Paulista, São Paulo-SP, CEP: 04578-000 e **Rodrigo Tremante**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 23.409.242-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 248.761.428-58, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, 12.399 - 14º andar, sala 142B - Brooklin Paulista, São Paulo-SP, CEP: 04578-000, abaixo assinados ("Skystone"),

Na qualidade de única sócia da **SKYONE FAITEC LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.855.983/0001-77, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.399, 14º andar, sala 142B, bairro Brooklin Paulista, , CEP 04578-000 ("Sociedade"), resolve, alterar o contrato social da Sociedade e, posteriormente, formalizar a transformação do tipo jurídico da Sociedade de Sociedade Empresária Limitada ("Ltda.") para Sociedade por Ações de Capital Fechado ("S.A."), o que faz nos seguintes termos e condições:

I - DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DA SOCIEDADE

1.1. A única sócia resolve transformar o tipo societário da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade anônima de capital fechado, passando a ser regida pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, a qual dispõe sobre as sociedades por ações ("Lei das Sociedades Anônimas").

1.1.1. A transformação do tipo jurídico da Sociedade (sociedade empresária limitada) em Companhia (sociedade por ações de capital fechado) é feita de forma que esta permanecerá titular de todos os seus direitos e obrigações anteriores ao presente ato.

DUCE SP
16 05 24

1.2. As 5.000 (cinco mil) quotas do capital social da Sociedade, de ora em diante denominada “Companhia”, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, neste ato, são convertidas em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, conforme consta da Lista de Conversão de Participação por Transformação que passa a integrar o presente instrumento de forma indissociável sob a forma do “Anexo I”, de forma que o capital social da Companhia passa a ser de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, detidas pela **SKY.ONE TECNOLOGIA EM SOFTWARE S.A.** (“Acionista”) conforme o quadro abaixo:

Acionista	Ações Ordinárias	Valor
Sky.One Tecnologia em Software S.A.	5.000	R\$ 5.000,00
Total	5.000	R\$ 5.000,00

1.3. A Acionista resolve alterar a denominação social da Sociedade, que passa a ser **SKYONE FAITEC S.A.**

II - DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. A Acionista aprova a criação da administração da Companhia, que competirá à Diretoria, composta por até 03 (três) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos neste ato para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

2.2. A Acionista elege para ocupar os cargos de Diretores da Companhia as seguintes pessoas: (i) **Rodrigo Sanchez Burjato**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 30.115.395-4 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 298.392.828-40, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Comendador Elias Zarzur, nº 1470, bairro Alto da Boa Vista, CEP 04736-002; (ii) **Rodrigo Tremante**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 23.409.242-7 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 248.761.428-58, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conde de Porto de Alegre, nº 1033, bairro Campo Belo, apto 12, CEP 04608-001; e (iii) **Fabio De Santana**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 26.433.191-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.374.738-21, residente e domiciliado na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, Rua Camargue, 133, Tamboré XI, CEP 06544-740.

2.3. Os Diretores ora eleitos tomam posse de seus respectivos cargos pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura de seus respectivos termos de posse arquivados na sede da Companhia, cujas cópias acompanham a presente ata na forma do “Anexo II”. Os referidos Diretores também declararam, expressamente, para os fins do artigo 174, § 1º, da Lei das Sociedades Anônimas, não estarem incurso em qualquer crime ou pena que os impeçam de exercer as atividades empresariais.

JUCESP
16 05 24

III – CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO E OUTROS

3.1. A Acionista delibera para que a Administração da Companhia adote todas as providências necessárias à efetivação das deliberações tomadas neste ato e a obtenção e/ou atualização de todos os registros e inscrições necessárias para a Companhia, perante todos e quaisquer terceiros, públicos, ou, não.

3.2. A Acionista aprova a redação do Estatuto Social da Companhia, que deverá vigorar nos termos do “**Anexo III**”, o qual considera todas as deliberações constantes deste instrumento.

3.3. A Acionista, ainda, aprova que as publicações da Companhia, conforme determina o Art. 289 e 294 da Lei das Sociedades Anônimas, serão feitas de forma eletrônica, ou nos jornais O Dia SP ou Diário de Notícias de São Paulo, de acordo com as condições aplicáveis à Companhia.

São Paulo/SP, 28 de março de 2024.

Acionista:

SKY.ONE TECNOLOGIA EM SOFTWARE S.A.

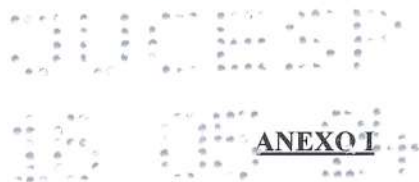
DocuSigned by:
Rodrigo Tremante
5F52817ABDA244D...
Rodrigo Tremante
Cargo: Diretor Financeiro

DocuSigned by:
Rodrigo Sanchez Burjato
2200FBE95E6A4D4...
Rodrigo Sanchez Burjato
Cargo: Diretor Sem Designação Específica

Advogada Responsável:

DocuSigned by:
Renata Mizies de Barros
CC396F07DB8A43A...
Renata Mizies de Barros
OAB/SP nº 217.384




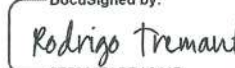


(ao Instrumento Particular de Primeira Alteração do Contrato Social e Transformação de Tipo Jurídico de Ltda. para S.A. da SKYONE FAITEC Ltda., datado de 28 de março de 2024)

SKYONE FAITEC S.A.
CNPJ/MF 54.855.983/0001-77
NIRE (em transformação)

Lista de Conversão de Quotas em Ações decorrentes da Transformação da SKYONE FAITEC Ltda. em S.A.

Em virtude da transformação da **SKYONE FAITEC Ltda.** em sociedade anônima de capital fechado ("**S.A.**"), a qual passa a operar sob a denominação de **SKYONE FAITEC S.A.**, cuja sede permanece localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.399, 14º andar, sala 142B, bairro Brooklin Paulista, CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.855.983/0001-77, cujo NIRE encontra-se em fase de transformação perante a JUCESP, as 5.000 (cinco mil) quotas representativas do capital social da Sociedade foram convertidas em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia ("**Ações Ordinárias**" e "**Transformação**", respectivamente), integralmente subscritas, integralizadas e detidas pela única Acionista na mesma quantidade e proporção das quotas que possuía na Sociedade, ou seja, em momento imediatamente anterior ao da sua Transformação em S.A., conforme segue:

Reflexos da Transformação da SKYONE FAITEC Ltda. em S.A.		
Acionista por Transformação de suas Quotas em Ações Ordinárias	Ações Ordinárias Recebidas	Assinatura
SKY.ONE TECNOLOGIA EM SOFTWARE S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.093.204/0001-42, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.399, sala 142-B, 14º andar, Brooklin Paulista, CEP 04578-000, neste ato representada nos termos do seu estatuto social.	5.000	DocuSigned by:  2200FBE95E5A4D4... DocuSigned by:  5F52617ABDA244D...
Total	5.000	

São Paulo/SP, 28 de março de 2024.

[página de assinaturas a seguir]

DUCE SP

[página de assinaturas do Anexo I do Instrumento Particular de Primeira Alteração do Contrato Social e Transformação de Tipo Jurídico de Ltda. para S.A. da SKYONE FAITEC Ltda., datado de 28 de março de 2024]

Acionista:

SKY.ONE TECNOLOGIA EM SOFTWARE S.A.

DocuSigned by:
Rodrigo Tremante
5F52617ABDA244D...

Rodrigo Tremante
Cargo: Diretor Financeiro

DocuSigned by:
Rodrigo Sanchez Burjato
2200FBE95E5A4D4...

Rodrigo Sanchez Burjato
Cargo: Diretor Sem Designação Específica

Companhia Emissora:

DocuSigned by:
Rodrigo Sanchez Burjato
2200FBE95E5A4D4...

SKYONE FAITEC S.A.

(neste ato, representada pelo seu Diretor Rodrigo Sanchez Burjato)

JUCESP
16 05 24
ANEXO II

(ao Instrumento Particular de Primeira Alteração do Contrato Social e Transformação de Tipo Jurídico de Ltda. para S.A. da SKYONE FAITEC Ltda., datado de 28 de março de 2024)

SKYONE FAITEC S.A.
CNPJ/MF 54.855.983/0001-77
NIRE (em transformação)


TERMO DE POSSE DE MEMBROS DA DIRETORIA

Pelo presente Termo de Posse e nesta data, **Rodrigo Sanchez Burjato**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 30.115.395-4 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 298.392.828-40, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Comendador Elias Zarzur, nº 1470, bairro Alto da Boa Vista, CEP 04736-002, toma posse do cargo de Diretor Presidente, para o qual foi eleito nesta data.

O Diretor Presidente, que toma posse neste ato, declara que não está impedido de exercer atividade mercantil seja por determinação de lei especial, por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Por fim, em atendimento ao parágrafo 2º, do art. 149, da Lei nº. 6.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 10.303/01, declara que receberá eventuais intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos sob sua gestão no endereço comercial situado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.399, Sala 142B, 14º andar, Brooklin Novo, CEP 04578-000.

São Paulo/SP, 28 de março de 2024.

DocuSigned by:

2200FBE95E5A4D4...

Rodrigo Sanchez Burjato

JUCESP
15 03 24 **ANEXO II**

(ao Instrumento Particular de Primeira Alteração do Contrato Social e Transformação de Tipo Jurídico de Ltda. para S.A. da SKYONE FAITEC Ltda., datado de 28 de março de 2024)

SKYONE FAITEC S.A.
CNPJ/MF 54.855.983/0001-77
NIRE (em transformação)

TERMO DE POSSE DE MEMBROS DA DIRETORIA

Pelo presente Termo de Posse e nesta data, **Rodrigo Tremante**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 23.409.242-7 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 248.761.428-58, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conde de Porto de Alegre, nº 1033, bairro Campo Belo, apto 12, CEP 04608-001, toma posse do cargo de Diretor Financeiro, para o qual foi eleito nesta data.

O Diretor, que toma posse neste ato, declara que não está impedido de exercer atividade mercantil seja por determinação de lei especial, por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Por fim, em atendimento ao parágrafo 2º, do art. 149, da Lei nº. 6.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 10.303/01, declara que receberá eventuais intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos sob sua gestão no endereço comercial situado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.399, Sala 142B, 14º andar, Brooklin Novo, CEP 04578-000.

São Paulo/SP, 28 de março de 2024.

DocuSigned by:

5F52617ABDA244D...

Rodrigo Tremante



(ao Instrumento Particular de Primeira Alteração do Contrato Social e Transformação de Tipo Jurídico de Ltda. para S.A. da SKYONE FAITEC Ltda., datado de 28 de março de 2024)

SKYONE FAITEC S.A.
CNPJ/MF 54.855.983/0001-77
NIRE *(em transformação)*

TERMO DE POSSE DE MEMBROS DA DIRETORIA

Pelo presente Termo de Posse e nesta data, **Fabio De Santana**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº 26.433.191-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.374.738-21, residente e domiciliado na cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, Rua Camargue, 133, Tamboré XI, CEP 06544-740, toma posse do cargo de Diretor Sem Designação Específica, para o qual foi eleito nesta data.

O Diretor, que toma posse neste ato, declara que não está impedido de exercer atividade mercantil seja por determinação de lei especial, por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Por fim, em atendimento ao parágrafo 2º, do art. 149, da Lei nº. 6.404/76, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 10.303/01, declara que receberá eventuais intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos sob sua gestão no endereço comercial situado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.399, Sala 142B, 14º andar, Brooklin Novo, CEP 04578-000.

São Paulo/SP, 28 de março de 2024.

DocuSigned by:

109B5A17172E497

Fabio De Santana



(ao Instrumento Particular de Primeira Alteração do Contrato Social e Transformação de Tipo Jurídico de Ltda. para S.A. da SKYONE FAITEC Ltda., datado de 28 de março de 2024)

SKYONE FAITEC S.A.
CNPJ/MF 54.855.983/0001-77
NIRE (em transformação)

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I-

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º: SKYONE FAITEC S.A. (a “**Companhia**”) é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76 e alterações (a “**Lei das Sociedades Anônimas**”).

Parágrafo Único: A Companhia é regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável.

Artigo 2º: A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.399, 14º andar, sala 142B, bairro Brooklin Paulista, CEP 04578-000.

Artigo 3º: A Companhia tem por objeto social: o desenvolvimento e licenciamento de software padrão (CNAE 6203-1-00), consultoria (CNAE 6204-0-00), suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (CNAE 62.09-1-00) relativos à otimização do uso de estruturas de *cloud computing* e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 6311-9-00), atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (CNAE 7490-1-04), desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 6203-1-00), desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis CNAE 6202-3-00).

Artigo 4º: A Companhia terá prazo de duração de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO II –

DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º: O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 5.000 (cinco mil) ações, sendo todas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal (“**Ações Ordinárias**”).

Parágrafo Primeiro: Cada Ação Ordinária confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo Segundo: Os Acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, de emissão da Companhia, na

proporção das suas respectivas participações anteriormente possuídas e de acordo com as regras dos Artigos 109, 171 e 172 da Lei das Sociedades Anônimas.

CAPÍTULO III –

DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA AQUISIÇÃO OU SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES.

Artigo 6º: O Acionista, seus sucessores ou cessionários, que desejar, por qualquer meio, ceder ou transferir, direta ou indiretamente, suas ações, direitos de preferência para a subscrição de novas ações, ou, ainda, qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, ou quaisquer direitos relativos às ações (todas referidas coletivamente como as “**Ações Ofertadas**”) a outro Acionista ou terceiros, (o “**Acionista Ofertante**”) não poderá fazê-lo, no todo ou em parte, sem ofertá-las primeiro aos demais Acionistas, os quais terão o direito de preferência para adquiri-las, em igualdade de condições, nas mesmas proporções em que detiverem as ações da Companhia, observados os termos e condições definidos no acordo de acionistas vigente e arquivado na sede da Companhia.

CAPÍTULO IV –

ÓRGÃOS PERMANENTES DA COMPANHIA

Artigo 7º: São órgãos permanentes da Companhia:

- (i) a assembleia geral de Acionistas (“**Assembleia Geral**”); e
- (ii) a Diretoria.

CAPÍTULO V –

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8º: As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses após o encerramento de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária.

Parágrafo Primeiro: As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente, por qualquer de seus Acionistas ou, ainda, conforme de outra forma previsto na Lei das Sociedades Anônimas, por meio de anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, e notificação entregue, por escrito, a todos os Acionistas da Companhia com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, em primeira convocação, e deverá conter a data e horário previstos para realização da Assembleia Geral e a ordem do dia, em detalhe e qualquer documentação de apoio sobre as questões a serem discutidas. Para as Assembleias Gerais a serem realizadas em segunda convocação deverá ser publicado anúncio e enviada nova notificação com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência de sua realização. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Acionistas.

Parágrafo Segundo: Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos Acionistas, na sede da Companhia, na data do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.

DUASA

Parágrafo Terceiro: Para a instalação das Assembleias Gerais da Companhia deverão ser observados os seguintes quóruns previstos na Lei das Sociedades Anônimas, ou seja, ressalvadas as exceções previstas em lei aplicável: (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas da Companhia que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social votante; e (ii) em segunda convocação com qualquer número.

Parágrafo Quarto: Os Acionistas da Companhia poderão ser representados por procuradores, respeitadas as disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo Quinto: A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente ou por quem este indicar. Na ausência do Diretor Presidente e de indicação deste, a Assembleia Geral será presidida por qualquer pessoa indicada pelos Acionistas presentes. O Presidente da Mesa escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo Sexto: As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser realizadas digital, nos termos do regulamento da Comissão de Valores Mobiliários e do órgão competente do Poder Executivo Federal, respectivamente (DREI).

Artigo 9º: Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o quanto previsto na Lei das Sociedades Anônimas, sendo certo que as deliberações tomadas pela Assembleia Geral serão aprovadas conforme quóruns aplicáveis pela Lei das Sociedades Anônimas, salvo quando quórum superior for exigido por este Estatuto Social, pela Lei das Sociedades Anônimas e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 10º: Exceto pelo disposto em contrário em lei, neste Estatuto Social ou no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, todas as deliberações em Assembleia Geral deverão ser tomadas pela maioria de votos dos acionistas presentes em Assembleia Geral, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO VI –

DIRETORIA

Artigo 11º: A Diretoria será composta por até 3 (três) membros (“Diretores”), assim denominados:

- (a) 1 (um) Diretor Presidente;
- (b) 1 (um) Diretor Financeiro; e
- (c) 1 (um) Diretor sem Designação Específica.

Parágrafo Primeiro: O prazo de mandato de cada Diretor será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o prazo de mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo Segundo: Os Diretores assumirão seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Terceiro: Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, a não ser em caso de renúncia durante o prazo de mandato.

Parágrafo Quarto: Em caso de impedimento permanente ou renúncia de qualquer dos membros da Diretoria durante o mandato para o qual foi eleito, caberá aos acionistas da Companhia, por meio de Assembleia Geral convocada para este fim, indicar seu substituto.



Parágrafo Quinto: A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos em nome da Companhia, observado que determinados atos dependem de prévia aprovação da Assembleia Geral da Companhia.

Parágrafo Sexto: Compete fundamentalmente aos Diretores: (a) zelar pela observância das disposições legais deste Estatuto Social; (b) coordenar o andamento das atividades regulares da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais de Acionistas; (c) administrar e gerir os negócios sociais; e (d) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários.

Parágrafo Sétimo: A Companhia será representada e somente se obrigará da seguinte forma:

- (i) pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente; ou
- (ii) por quaisquer dos 02 (dois) Diretores agindo em conjunto, sendo 1 (um) deles necessariamente o Diretor Presidente; ou
- (iii) pelo Diretor Presidente ou por 1 (um) procurador devidamente constituído pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, (a) perante órgãos, repartições e entidades públicas e em atos que não impliquem responsabilidade financeira para a Companhia, (b) para assinatura de correspondências, inclusive para bancos, na medida em que tais correspondências não impliquem ou resultem responsabilidade financeira para a Companhia, (c) para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos, ou arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha.

Artigo 12º: A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe ainda:

- (i) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento da Companhia, exceto os que, de acordo com este Estatuto, sejam de atribuição de outros órgãos;
- (ii) elaborar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação de resultado do exercício, a serem submetidas à Assembleia Geral; e
- (iii) representação perante terceiros, em juízo ou fora dele, observado o disposto neste Estatuto Social.

Artigo 13º: A Diretoria se reunirá quando convocada pelo Diretor Presidente.

Artigo 14º: É vedado à Diretoria, procuradores ou empregados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia:

- (i) contrair empréstimos em instituições que não sejam bancos que integrem a rede bancária oficial ou privada, no país ou no exterior; e
- (ii) prática de atos de qualquer natureza relativa a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

DUCESP
CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 15º: O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo Primeiro: Do resultado do exercício, após as deduções dos prejuízos acumulados e das provisões para o Imposto de Renda, serão deduzidas, observados os limites legais, as participações dos Administradores e empregados da Companhia, se e quando deliberado pela Assembleia Geral, nos limites e formas previstos em lei.

Parágrafo Segundo: Do lucro líquido do exercício, aplicar-se-ão 5% (cinco por cento) na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 193 da Lei 6.404/76, conforme alterada).

Parágrafo Terceiro: Fica facultado à Companhia o levantamento de balanços trimestrais e/ou semestrais; havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição de dividendos, observadas as disposições da lei, por deliberação prévia da Assembleia Geral, vedada a distribuição “ad-referendum” pela Diretoria.

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Quinto: A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá pagar juros sobre o capital próprio aos seus Acionistas, nos termos do artigo 9º, Parágrafo 7º, da Lei no 9.249 de 26.12.95 e legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório.

Parágrafo Sexto: Os dividendos e os juros sobre o capital próprio de que trata o Parágrafo Quinto acima, atribuídos aos Acionistas não renderão juros e, se não reclamados após 03 (três) anos a contar da data do início de pagamento de cada dividendo ou juros sobre o capital próprio, prescreverão em favor da Companhia.

Artigo 16º: Os Acionistas adotarão uma política de dividendos sustentável que vise, simultaneamente, à preservação da liquidez e ao desenvolvimento e fortalecimento dos negócios da Companhia, assim como à distribuição do maior volume possível de dividendos aos Acionistas, desde que respeitados os investimentos e gastos necessários à manutenção e fortalecimento das atividades da Companhia e o seu plano de negócios vigente à época.

Artigo 17º: Os dividendos serão pagos aos Acionistas proporcionalmente às suas respectivas participações acionárias e a partir de um mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202, da Lei das Sociedades Anônimas. Não obstante o descrito acima, qualquer distribuição de dividendos estará sujeita aos termos e condições aplicáveis à Companhia em decorrência de qualquer legislação e/ou benefício específico concedido e aplicável à Companhia.

DUCESP
CAPÍTULO VIII –
LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 18º: A Companhia entrará em liquidação nos casos e pelo modo previsto em lei, nos termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia ou ainda de acordo com o que determinar a Assembleia Geral. Sendo a liquidação fixada em Assembleia Geral, esta deverá eleger e nomear o liquidante.

CAPÍTULO IX –
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19º: Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados pelos acordos de acionistas eventualmente arquivados na sede social da Companhia, pela Lei das Sociedades Anônimas e pelas demais disposições legais e por resoluções da Assembleia Geral.

Artigo 20º: Qualquer conflito ou controvérsia decorrente: (i) da interpretação dos termos deste Estatuto Social; e/ou (ii) da execução das obrigações estabelecidas neste Estatuto Social; e/ou (iii) da violação de qualquer dos termos e condições ora estabelecidos; que não tiver sido solucionado por meio de negociações amigáveis entre as partes, deverá ser resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP (“Câmara”).

Parágrafo Primeiro: Os procedimentos arbitrais serão conduzidos no idioma português e todos os documentos que não estejam em português submetidos por qualquer terceiro devem ser acompanhados pela tradução em português. Os procedimentos arbitrais serão conduzidos e qualquer sentença arbitral será proferida na Cidade de São Paulo - SP, Estado de São Paulo, na sede da Câmara ou em outro endereço indicado pelo tribunal arbitral.

Parágrafo Segundo: O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo um árbitro designado pela(s) Parte(s) que componha(m) o polo ativo, e um árbitro designado pela(s) Parte(s) que componha(m) o polo passivo e um terceiro árbitro designado pelos dois outros árbitros indicados, ou, na impossibilidade, bem como nos casos de não nomeação, pelo Presidente da Câmara Arbitral ou na forma de seu regulamento. Caso as partes contidas num dos polos da demanda arbitral não cheguem a um consenso quanto ao nome do árbitro, este será nomeado pela maioria das Partes que componham o referido polo, ou, na impossibilidade, pelo Presidente da Câmara Arbitral ou na forma do seu regulamento. Desde que o façam de comum acordo, os envolvidos na arbitragem poderão indicar árbitro único para solucionar a controvérsia.

Parágrafo Terceiro: As Partes acordam que: (i) este Estatuto, bem como as obrigações e relações daqui decorrentes, são de natureza mercantil, sendo que qualquer sentença arbitral ou ordem proferida em função de qualquer procedimento arbitral a eles relativo terá caráter definitivo e vinculante; (ii) qualquer condenação pecuniária será proferida e deverá ser paga em Reais, em cada um dos casos, por meio de banco escolhido pela parte beneficiária da condenação, ficando o respectivo valor sujeito a correção monetária pela variação do índice IGP-M, ou qualquer outro que venha a substituí-lo, bem como os respectivos juros, calculados de acordo com a taxa de juros máxima permitida pela lei aplicável, incidente a partir da data em que a condenação for proferida até o dia útil imediatamente anterior à data em que for integralmente paga; e (iii) a sentença ou eventual condenação arbitral ou ordem decorrente de procedimento arbitral conduzido nos termos desta Cláusula será considerada

final e definitiva, e obrigará as partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso, sempre que legalmente possível, bem como poderá ser executada em qualquer tribunal competente no Brasil, seja competência sobre a matéria ou sobre qualquer parte ou qualquer de seus bens.

Parágrafo Quarto: Os Acionistas se reservam o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo exclusivo de: (i) assegurar a instituição da arbitragem; e (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida implementada ou solicitada pelo órgão judiciário deverá ser notificada sem demora pelo Acionista ao tribunal arbitral, e o tribunal arbitral poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência. Para esses fins, os Acionistas elegem o foro da Capital do Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Quinto: Os Acionistas comprometem-se a manter em sigilo a arbitragem e seus elementos (inclusive alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), exceto se a divulgação de alguma informação for exigida para cumprimento de obrigações impostas por lei, autoridade reguladora ou decisão judicial.

Parágrafo Sexto: Os Acionistas deverão ratear, em partes iguais, os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a Câmara. Os Acionistas arcarão com os custos e honorários dos seus respectivos advogados, não havendo, ainda, a imposição de sucumbência.

Parágrafo Sétimo: Sem prejuízo do procedimento arbitral aqui previsto, elegem o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como exclusivamente competente para apreciar requerimentos, reclamações, ações ou procedimentos de qualquer dos Acionistas, visando a tutela interlocutória ou medida liminar de outra natureza (que incluirá o pedido de execução específica), tão-somente com fundamento no fato de que a decisão à qual o requerente possa ter direito possa se tornar ineficaz em não havendo a medida liminar.

Parágrafo Oitavo: A parte vencedora em qualquer procedimento terá direito a reaver os honorários advocatícios e custas e emolumentos.

Advogada Responsável:

DocuSigned by:

CC396F07DB8A43A...

Renata Mizies de Barros

OAB/SP nº 217.384

Certificado de conclusão

ID de envelope: A798D5ABA2E642799F23E7E54DB359E6

Estado: Concluído

Assunto: Conclua com o DocuSign: Skyone Faitec - Ato de Transformação de LTDA para SA - 28/03/2024

Envelope de origem:

Página do documento: 15

Assinaturas: 12

Autor do envelope:

Certificar páginas: 2

Iniciais: 0

Denise Florio

Assinatura guiada: Ativada

AV. DAS NACOES UNIDAS, 12399 - SALA 142 B -
14 ANDAR - BROOKLIN PAULISTA

Selo do ID do envelope: Ativada

SAO PAULO, SP 04578-000

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

denise.florio@skyone.solutions

Endereço IP: 187.74.69.126

Controlo de registos

Estado: Original

Titular: Denise Florio

Local: DocuSign

06/05/2024 18:03:03

denise.florio@skyone.solutions

Eventos do signatário

Renata Miziés de Barros

renata.barros@skyone.solutions

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação
de conta (Nenhuma)**Assinatura**DocuSigned by:
Renata Miziés de Barros
CC396F07DB8AA3A...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 179.113.255.238

Carimbo de data/hora

Enviado: 06/05/2024 18:03:11

Visualizado: 07/05/2024 08:12:23

Assinado: 07/05/2024 08:12:36

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

*Não disponível através do DocuSign

Rodrigo Sanchez Burjato

rodrigo.burjato@skyone.solutions

CFO

Sky.One Tecnologia em Software S.A

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação
de conta (Nenhuma)DocuSigned by:
Rodrigo Sanchez Burjato
2200FBE95EA4D4...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 179.113.255.238

Enviado: 06/05/2024 18:03:12

Visualizado: 06/05/2024 18:13:52

Assinado: 06/05/2024 18:14:12

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Rodrigo Tremante

rodrigo.tremante@skyone.solutions

CFO

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação
de conta (Nenhuma)DocuSigned by:
Rodrigo Tremante
5F52617ABDA244D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 179.208.172.146

Assinado através de dispositivo móvel

Enviado: 06/05/2024 18:03:12

Visualizado: 06/05/2024 20:06:50

Assinado: 06/05/2024 20:07:05

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Fábio Santana

fabio.santana@ftcloud.com.br

CEO

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação
de conta (Nenhuma)DocuSigned by:
Fábio Santana
109B5A17172E497...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Utilizar o endereço IP: 200.169.6.146

Assinado através de dispositivo móvel

Enviado: 06/05/2024 18:03:12

Reenviado: 07/05/2024 10:29:27

Visualizado: 07/05/2024 11:05:09

Assinado: 07/05/2024 11:05:23

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:

Não disponível através do DocuSign

Eventos de signatário presencial**Assinatura****Carimbo de data/hora**



Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptado	06/05/2024 18:03:12
Entrega certificada	Segurança verificada	07/05/2024 11:05:09
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	07/05/2024 11:05:23
Concluído	Segurança verificada	07/05/2024 11:05:23
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração

Eu, Rodrigo Sanchez Burjato, portador da Cédula de Identidade nº 30.115.395-4, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 298.392.828-40, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa SKYONE FAITEC S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida das Nacoes Unidas, 12399, SALA 142 -B, Brooklin Paulista, SP, São Paulo, CEP 04578-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Rodrigo Sanchez Burjato

RG: 30.115.395-4

SKYONE FAITEC S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Sanchez Burjato.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 28DC-813D-86D0-3884.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Sanchez Burjato.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 28DC-813D-86D0-3884.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/28DC-813D-B6D0-3884> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 28DC-813D-B6D0-3884



Hash do Documento

BCD28C53D512FA2F91160DB28422E9DAA12196C45341A705B952D6E7EE5CC2A5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/04/2024 é(são) :

- RODRIGO SANCHEZ BURJATO - 298.392.828-40 em
24/04/2024 15:33 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

